



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 578
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 852/2016
Referência: : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado: : ESTRE AMBIENTAL S.A.

EMENTA: DEFERIMENTO da indicação de responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1673659/2016, que trata da indicação Engenheiro Civil David Dias Ermogenes como responsável técnico da firma Estre Ambiental S.A., considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Daniel Valli Sanchez; considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o Estatuto Social Constante no protocolo 1666587/2015 disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil e Ambiental, são: Execução de obras públicas ou particulares nos diversos setores da Engenharia Civil, tais como: edifícios residenciais, comerciais e industriais, terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais, captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água, interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais; gerenciamento de resíduos sólidos, urbanos ou de qualquer outra natureza; a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos, serviços de acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, transbordo, coleta e transporte de todos e quaisquer tipos de resíduos (sólidos), armazenagem, tratamento, limpeza, disposição final, execução de projetos, assessoria e consultoria na área das Engenharias Civil e Ambiental; a implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos; usinas de lixo; incineradores e desinfetadores de quaisquer tipo de lixo; usinas de compostagem de lixo orgânico e industrial (inerte ou não); e centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; o tratamento de resíduos e efluentes; a varredura e limpeza de ruas e logradouros públicos; a prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, preparação de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para escolha de tecnologia, relatórios geológicos e hidro-geológicos, desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas; qualquer serviço ou atividade vinculada ao gerenciamento de resíduos de todo tipo e classe e/ou controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas; a operação de tratamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

água, esgoto e/ou efluentes industriais; serviços de monitoramento geotécnico e de estabilidade de aterros e de monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e de efluentes; considerando que a ART de nº SE20160061691 que está devidamente preenchida. Devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta ART validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Estre Ambiental S.A (filial) localizada Rodovia BR 235, Km 09, Bairro: Conjunto Jardim, Cidade: Nossa Senhora do Socorro, UF: SE, CEP: 49160-000 com carga horária de 15 horas semanais; considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico...; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da indicação Engenheiro Civil David Dias Ermogenes como responsável técnico da firma Estre Ambiental S.A.. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 03 de outubro de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE